Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

L E I Nº 347

de03 de Abril de 1.970

" Autorize a Prefeitura Municipal a locar dependências da Estação Rodoviária "

Koiti Hirotani, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua sessão de 30 de Março de 1.970; decretou e êle promulga o seguinte Lei-

Artigo 1º- Fica o Sr. Prefeito autorizado a dar em locação, dependencias da Estação Rodoviária desta cidade, sita na confluência das Avenidas Dr. Gumercindo Velludo e Avenida Estadual.

§ 1º- Para efeito de estabelecimento do prêço do aluguel de cada compartimento, tomar-se-à como base mínima, o prêço que fôr estabelecido em avaliação administrativa.

§ 2º- Se das propostas apresentadas, nenhuma oferecer o prêço condizente com o que fôr apurado na avaliação, poderá a Prefeitura aceitar aquele que lhelhor oferta fizer, não sendo contudo, obrigada a Prefeitura a aceitar o melhor prêço oferecido, mas sim aquêle que melhor atender aos interesses do Município.

§3º - As dependencias a serem locadas são as seguinte, as quais poderão ser locadas individualmente ou no tôdo, ou sejam, tôdas as dependências de um só pretendente: a)- BAR ; b)- bancas de Livros e Revistas etc. ; c)- reservado para bilheteria e depósito de volumes e d)- cadeiras de engraxates.

Artigo 2º- Com excessão da dependência figurada na letra C que será feita diretamente com as empresas, as dependências das letras A, B e D do § 2º do artigo anterior serão locados mediante concorrência.

§ Único- As locações de que trata esta Lei serão precedidas de contrato que não poderá exceder a 5 anos, e terão como finalidade única, a instalação e funcionamento em cada dependência, do negócio que a ésta dá o nome.

Artigo 3º- Com os vencedores da concorrência e locadores das dependeicas referidas no artigo anterior o Sr. Prefeito lavrará o competente contrato, do qual constará tôdas as cláusulas usuais em locação de prédios, bem como as do Regulamento do funcionamento da Estação Rodoviária a ser baixado pela Prefeitura Municipal e as demais necessárias à bôa utilização das dependencias locadas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PM.Barrinha, 03 de Abril de 1.970

O Prefeito Municipal

Koiti Hirotani